

LEI Nº 1.783 DE 27 DE ABRIL DE 2011

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóveis em dação em pagamento, para extinção de crédito tributário”.

JOSÉ IVANIR PILATTI, Prefeito em Exercício do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 86, da Lei Orgânica Municipal do Município de Marmeleiro, fica o Poder executivo Municipal autorizado a receber na forma de dação em pagamento, os imóveis relacionados no parágrafo 1º deste artigo, pertencentes à **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE MARMELEIRO**, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação em R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), cada, para quitação de débito tributário da proprietária, para com a municipalidade.

§ 1º. Para quitação do débito tributário a proprietária oferece, em dação em pagamento, os seguintes imóveis:

a) Lote Urbano nº 01 (um) da Quadra nº 09 (nove) do Loteamento Jardim Bandeira, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob a matrícula nº 21.913, avaliado pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 4.019 de onze de abril de 2011, em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

b) Lote Urbano nº 02 (dois) da Quadra nº 09 (nove) do Loteamento Jardim Bandeira, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob a matrícula nº 21.914, avaliado pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 4.019 de onze de abril de 2011, em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

§ 2º. O débito tributário a ser quitado com dação em pagamento de que trata o “caput” é relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis relacionados no § 1º deste artigo, e que atinge, nesta data, o montante de R\$ 4.237,96 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

§ 3º. A diferença apurada entre a avaliação dos imóveis constantes do § 1º e o montante do débito tributário, será desprezada para todos os efeitos, tendo em vista o desinteresse da proprietária em permanecer na posse dos bens.

§ 4º. Na data da efetiva baixa dos débitos dos imóveis serão levados em consideração os valores apontados pelo sistema, observando-se para tanto a data de celebração da escritura pública de dação em pagamento.

Art. 2º. Efetivada a dação em pagamento de que trata esta Lei, os créditos tributários do Município incidentes sobre os imóveis serão extintos em seu todo, e os imóveis relacionados no § 1º serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 3º. As despesas a cargo do Município com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

JOSÉ IVANIR PILATTI
Prefeito em Exercício